



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.672, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

“Cria o Programa de Capacitação de Mães de Portadores de Transtorno do Espectro Autista e dá outras providencias.”

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3630/2021 (Nº ANTERIOR: PLS 169/2018).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Cria o Programa de Capacitação de Mães de Portadores de Transtorno do Espectro Autista e dá outras providencias.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional para Mães de Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

§ 1º O Programa ora criado tem como objetivo proteger, capacitar e facilitar as Mães de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários com seus filhos.

§ 2º O sistema de apoio às mães que trata o caput será para possibilitar um maior conhecimento do transtorno e como cuidar corretamente de seus filhos.

§ 3º O Programa contará a presença de psiquiatras, psicólogos e demais especialidade necessária a todo o atendimento das mães, inclusive a assistência jurídica.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde coordenará o Programa ora criado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com os Estados, Municípios e com a iniciativa privada para a execução do presente Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por orçamento do Ministério da Saúde, suplementado se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo terá 60 dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





A vida de uma mãe, por si só, já tem seus próprios desafios. Em nossos dias, são poucas as mulheres que podem se permitir parar de trabalhar para se dedicar exclusivamente à maternidade. Agora imagine uma mãe cujo filho ou filha precisa de cuidados constantes, tem uma série de limitações e demanda não um, mas vários tratamentos. Assim é a vida das mães de filhos autistas.

Talvez a grande deficiência hoje, no Brasil, sejam os espaços sociais de apoio às mães de autistas – assim como às famílias de pessoas com outros transtornos. Nas cidades onde a situação de vida é um pouco melhor, pode ser que você encontre locais cedidos por prefeituras ou mesmo grupos privados que se reúnem de maneira independente.

Mas em locais menos privilegiados, resta, a muitas mães, a internet como forma de encontrar com pessoas que estejam passando por situação semelhante.

No Facebook, por exemplo, existem dezenas de grupos que reúnem pessoas com TEA, pais e mães de autistas, familiares e demais pessoas interessadas no tema. São espaços democráticos que rompem a barreira da distância e torna real a conexão entre pessoas que têm muito a acrescentar umas às outras.

Nesses grupos há desabafos de todos os tipos. Uns compartilham vídeos e fotos de si ou do seu parente com transtorno do espectro autista fazendo uma série de coisas diferentes – principalmente quando é um novo aprendizado ou conquista; há também aqueles que pedem ajuda de outras pessoas para resolver alguma questão que tenha ocorrido com seu filho, como problemas do sono, comportamentos agressivos ou introspectivos, entre outros.

Mas o Estado tem a obrigação de cuidar destas mães, pois em redes sociais há o perigo de uma mãe receber uma orientação equivocada ou até mesmo maldosa, no momento em que precisa de conhecimento técnico para cuidar de seu filho ou filha, este é o cerne deste Projeto de Lei ora apresentado para apreciação desta Casa Legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Apresentação: 15/06/2022 14:05 - MESA

PL n.1672/2022

Sala das sessões, em 16 de junho de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente por Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF
Tel (61) 3215-5216 Fax (61) 3215-2216 dep.alexandrefrota@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse www.camara.leg.br/verificaAssinatura